



CONTRATO Nº 058/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023

Contrato de prestação de serviços artísticos que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 32.347.499/0001-02, com sede situada na Rua Presidente Dutra, nº 54, neste ato representada pela sua secretária, a Sra. **Maria Edilene Araujo dos Reis**, inscrita no CPF sob o nº 772.159.664-53, residente e domiciliada na cidade de Trindade/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, nº 663, 1º andar, Sala 4, Colônia Imperial, CEP: 56.328-800, Petrolina/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 39.269.483/0001-60, neste ato representado por **Alberto Salomão Cavalcanti Simões**, inscrito no CPF sob o nº 061.072.744-30, residente e domiciliado na Avenida João Pernambuco, nº 161, Fernando Idalino, CEP: 56332-710, Petrolina/PE, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023, procedimento este devidamente ratificado pela Secretária Municipal de Educação, ajustam e celebram entre si o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato tem sua celebração vinculada à Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023, devidamente ratificada pela Secretária Municipal de Educação que faz parte integrante deste como se aqui transcrito estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste instrumento de avença a contratação de serviço artístico da atração musical abaixo discriminada, representada pela CONTRATADA, para execução de apresentação artística, durante os festejos da 8ª Expogesso do Município de Trindade/PE, a ser realizada no dia 26 de outubro de 2023, na sede deste Município, na forma abaixo:





a) 01 (um) espetáculo com o cantor "VITOR FERNANDES E BANDA", representado por VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 39.269.483/0001-60, com duração de 01h20min (uma hora e vinte minutos), a ser realizado no dia 26 de outubro de 2023, na sede deste Município, com horário de início a definir.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Pela execução do serviço artístico discriminado na Cláusula Segunda pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

4.2 - O valor do cachê discriminado no item anterior será pago integralmente no dia do show, após a execução da apresentação artística.

4.3 - O pagamento do serviço prestado será realizado na conta corrente da CONTRATADA, devendo os respectivos créditos serem lançados na Caixa Econômica Federal, agência 3548, conta corrente 0000995-7 ou em cheque nominal à empresa.

4.4 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o item 4.2 desta Cláusula, mediante apresentação da respectiva nota fiscal do serviço, com recursos provenientes do Próprio Município, previsto na seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 02.35.03

Programa Atividade: 13.392.1009.2182

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Ficha: 1186

4.5 - Correrão por conta da CONTRATADA todos os impostos incidentes sobre o referido valor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS

5.1 - Verificada alguma inadimplência a este contrato por parte da CONTRATADA, será o mesmo rescindido, ficando a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor contratado.

5.2 - Pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual, ficará a parte inadimplente sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.





CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** - Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas as cláusulas nele estabelecidas, bem como as estipuladas em sua proposta que não contrariem este instrumento, observadas, ainda, as obrigações prescritas em lei, decretos e normas, aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste Contrato.
- 6.2** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pela CONTRATANTE.
- 6.3** - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho, direitos autorais e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente à prestação dos serviços de que se trata.
- 6.4** - Fornecer todos os instrumentos musicais necessários à realização do evento.
- 6.5** - Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o serviço ora Contratado.
- 6.6** - Se apresentar no dia, hora e local, indicados na alínea "a" do item 2.1 deste Contrato, para a execução dos serviços ora contratados.
- 6.7** - Arcar com as despesas referentes ao transporte da banda e seus integrantes, para realizar o traslado até Trindade/PE.
- 6.8** - Arcar com as despesas referentes a hospedagem e alimentação dos integrantes da atração musical durante a realização do evento.
- 6.9** - Responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e acessórios de sua propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1** - Efetuar o pagamento ajustado no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.
- 7.2** - Designar, por meio da Secretaria de Educação, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuado.
- 7.3** - Fornecer estrutura, equipamento de palco, sonorização, iluminação, equipamentos e acessórios para a apresentação artística musical, conforme riders técnicos e lista encaminhados pela CONTRATADA, utilizando-se dos seus contratos de fornecedores.

Heio





7.4 - Disponibilizar 01 (um) camarim devidamente abastecido.

7.5 - Providenciar e satisfazer, junto à organização do evento, a obtenção das licenças, autorizações e alvarás necessários a realização do espetáculo, inclusive os relativos à taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição).

7.6 - Enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A CONTRATADA, pela inexecução bem como impontualidade e atraso nos prazos aqui pactuados ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- c) eliminação definitiva do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- d) suspensão do pagamento;
- e) rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo ao disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

a) Pela CONTRATANTE, unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, inciso II c/c o art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93.

b) Por ambas as partes, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - O foro da Comarca de Trindade/PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Alreis





Trindade/PE, 28 de setembro de 2023.

Maria Edilene Araujo dos Reis

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE

Maria Edilene Araujo dos Reis
Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE

ALBERTO SALOMAO Assinado de forma digital
CAVALCANTI por ALBERTO SALOMAO
SIMOES:06107274430 CAVALCANTI
SIMOES:06107274430

VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA

Alberto Salomão Cavalcanti Simões
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

TRINDADE
- PERNAMBUCO -

20 de DEZEMBRO de 1963

